



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 028/2020**

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 13/04/2020  
*[Handwritten signature]*

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO**, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, oriunda do Projeto de Lei nº 014/2019-CMR de 12.06.19, de autoria do Vereador Monsef Filho, que "Determina o Executivo Municipal a Colocação De Dispositivo Eletrônico Interativo Denominado Impostômetro em local estratégico e, dá outras providências";

**CONSIDERANDO**, que o autógrafo nº 031/2019 – CMR, oriundo do Processo nº 032/2019-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 14/08/2019;

**CONSIDERANDO**, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO**, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 811 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei nº 014/2019-CMR de 12.06.19, de autoria do Vereador Monsef Filho, que "Determina o Executivo Municipal a Colocação De Dispositivo Eletrônico Interativo Denominado Impostômetro em local estratégico e, dá outras providências", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO  
18/03/2020  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Lei nº 811/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

**“Determina o Executivo Municipal a Colocação De Dispositivo Eletrônico Interativo Denominado Impostômetro em local estratégico e, dá outras providências”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA:

**Art. 1º** - Esta Lei determina a colocação de dispositivo eletrônico interativo, denominado impostômetro, em local público e visível, para que a população tenha conhecimento da arrecadação cumulativa em tempo real dos tributos municipais, compreendidas as transferências obrigatórias de imposto promovidas pelo estado e união arrecadada pelo município de Redenção - PA.

§ 1º - o dispositivo deverá conter de forma clara o apelido impostômetro o brasão do município de Redenção- PA, deverá ser em local fixo, contendo no mínimo 3m (três metros) de comprimento por 1m (um metro) de altura, devendo ser suspenso em pelo menos 2m (dois metros) em relação ao solo.

§ 2º - a informação contida no impostômetro será cumulativa e terá como marco inicial o dia 1º de janeiro e final 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - as informações contidas no impostômetro serão demonstradas em tempo real nos sites da prefeitura municipal de Redenção - PA, de forma clara, precisa, transparente e de simples entendimento aos usuários.

**Art. 3º** - compreende como tributos municipais e informações contidas no somatório do impostômetro todos que fazem parte da arrecadação municipal como:

1. ISSQN- imposto sobre serviços de qualquer natureza,
2. ITBI- imposto sobre a transmissão de bens imóveis,
3. IPTU- imposto predial e territorial urbano,
4. Contribuição de melhoria,
5. Taxa de alvará/ licenciamento,
6. Taxa de arrecadação de qualquer natureza,
7. Todos os impostos oriundos de transferências obrigatórias da união e do estado repassados integralmente ou em parte para o município.

**Art. 4º** - O serviço de coleta e disponibilização dos dados contidos no impostômetro deverá ser realizado pela prefeitura municipal de Redenção-PA, devendo ser fidedigno com os registros contábeis.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 5º** - O poder executivo terá que implementar no ano seguinte após a publicação desta lei, o impostômetro, físico e virtual, tratado nos artigos 1º e 2º.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.



**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 073- CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/03/2020.

**LEI MUNICIPAL N.º 811/2020** Dispõe sobre Determinar o Executivo Municipal a Colocação De Dispositivo Eletrônico Interativo Denominado Impostômetro em local estratégico e, dá outras providências.

Redenção-PA. 30 de Março de 2020.



Evilázio Chaves  
Vereador / Presidente

Av. Garantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220  
Fone: (094) 3424 6845 Acesse [www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br) e conheça a História de Redenção.